

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0187/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, O INSTITUTO SONHO GRANDE, O INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO E O INSTITUTO NATURA, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT/PB), doravante denominada "SECRETARIA", com sede na Av. João da Mata, S/N, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual – Bloco I, João Pessoa/PB, CEP 58015-020, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.778.250/0001-06, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **Cláudio Benedito Silva Furtado**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.038.935- SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.333.494-87, residente e domiciliado em João Pessoa/PB; o **INSTITUTO SONHO GRANDE**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, regularmente constituída e com endereço na Rua Tabapuã, 422 – 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.915.504/0001-74, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social pela Sr.^a **Ludmila Barros Serpa da Rocha**, brasileira, solteira, diretora de operações, inscrita no CPF/ME sob o nº 110.274.117-54 e portadora da carteira de identidade nº 21037111-8 (DETRAN/RJ), doravante denominada ISG; o **INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, regularmente constituída e com endereço na Avenida Engo Antônio de Góes, nº 60, 17º andar - Pina, Recife/PE, CEP 51010-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.364.274/0001-83, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seu presidente, Sr. **Marcos Antônio Magalhães**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 021.241.064-49 e portador da cédula de identidade RG nº 628.332 (SSP/PE), doravante denominada ICE; e o **INSTITUTO NATURA**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, regularmente constituída e com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 171, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. **David Saad**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.203.068-01 e portador da cédula de identidade RG nº 22.653.181-8 (SSP/SP), doravante denominada IN; todos conjuntamente denominados "Partes" e, isoladamente, "Parte".

Considerando:

- (i) As disposições relativas aos Acordos de Cooperação, definidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (em especial no artigo 42);



- (ii) As disposições do Plano Nacional de Educação (“PNE”), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na forma de seu Anexo, em especial: (i) a meta 3, que estabelece elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%; (ii) a meta 6, que estabelece que os Estados e Distrito Federal terão até 2024 para oferecer educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas, de forma a atender pelo menos 25% das matrículas da educação básica; (iii) a meta 7, que estabelece melhorias no fluxo e na aprendizagem dos estudantes; e (iv) a meta 19, que estabelece a utilização de critérios técnicos de mérito e de desempenho na gestão escolar;
- (iii) O interesse do ISG, do ICE e do IN (“**parceiros privados**”) em apoiar os Estados e o Distrito Federal a atingirem tais metas;
- (iv) As disposições do Plano Estadual de Educação da Paraíba (PEE/PB), definidas pela Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015, em especial a meta 5, que estabelece o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica;
- (v) A atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil, para intervir nas questões relativas ao Ensino Público Básico, assegurando sua universalidade e gratuidade, e, ao mesmo tempo, visando aperfeiçoar os seus instrumentos de gestão e melhorar a qualidade com mecanismos de controle;
- (vi) O interesse da SECRETARIA em manter e aprimorar o programa de ensino em tempo integral no Estado, e, por sua vez, o interesse do ISG, ICE e IN de apoiá-la neste processo.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO (“Acordo”)**, mediante as cláusulas, o Plano de Trabalho anexo e as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo consiste na execução de um conjunto de projetos (“**projetos**”) que auxiliem a SECRETARIA na continuidade e no aprimoramento do programa de ensino em tempo integral (“**Programa**”), conforme especificações contidas neste instrumento e no Plano de Trabalho anexo (**Anexo I**), que foi previamente aprovado pelas Partes e constitui parte integrante deste Acordo para todos os fins de direito.
- 1.2. As Partes acordam, desde já, que não é objeto do presente Acordo qualquer apoio relacionado, direta ou indiretamente, à:



- (i) realização e/ou contratação de obras, merenda escolar e/ou transporte, bem como de outros bens ou serviços necessários ao funcionamento da rede pública de ensino; e
 - (ii) seleção, contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes na rede pública de ensino.
- 1.3. O apoio a ser realizado pelos parceiros privados no âmbito do presente Acordo restringe-se única e exclusivamente ao disposto neste instrumento e em seu Plano de Trabalho (Anexo I).
- 1.4. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste Acordo também está contemplada no escopo desta parceria. Ela será realizada pelos parceiros privados (isolada ou conjuntamente) por meio de monitoramento, pesquisas, análise de dados e de informações, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo (**Anexo I**), conforme parágrafo único do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam as Partes.
- 2.2. Formar-se-á um Conselho de Governança para o acompanhamento do Plano de Trabalho, que contará com reuniões periódicas das Partes signatárias para discussão dos projetos.
- 2.3. Eventuais aditamentos no Plano de Trabalho serão formalizados por escrito, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.
- 2.4. As Partes acordam que os atos preparatórios previstos no Plano de Trabalho e todos os atos necessários para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, executados previamente à celebração deste Acordo, são parte integrante deste instrumento e de seus respectivos anexos, sendo aqui ratificados e considerados para o cômputo do prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. São obrigações da SECRETARIA:
- 3.1.1. Definir e tornar disponíveis as escolas em que serão realizadas as atividades previstas neste Acordo;
 - 3.1.1.1. Tais escolas serão sempre escolhidas após análises de conveniência, oportunidade e adequação, observado também o disposto em leis e atos administrativos relacionados ao ensino em tempo integral;



- 3.1.2. Facilitar a comunicação entre os parceiros privados e os órgãos públicos do Estado, de forma que o apoio para a manutenção e o aprimoramento do Programa seja realizado de forma efetiva;
 - 3.1.3. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
 - 3.1.4. Disponibilizar dados, inclusive financeiros, informações e documentos necessários à realização dos objetivos previstos neste Acordo;
 - 3.1.5. Empreender os esforços necessários para garantir a execução do objeto da parceria, agindo prontamente para afastar riscos de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - 3.1.6. Participar de reuniões com os parceiros privados para discussão das atividades previstas neste Acordo;
 - 3.1.7. Participar do Conselho de Governança composto pelas Partes que assinam este Acordo.
- 3.2. São obrigações do ISG:
- 3.2.1. Captar e prover os recursos financeiros necessários para execução das atividades previstas neste Acordo e em seu respectivo Plano de Trabalho;
 - 3.2.2. Contratar e disponibilizar os recursos humanos necessários para realização das atividades a ele relacionadas, referentes à assessoria para aperfeiçoamento e manutenção do programa de ensino em tempo integral, incluindo, sem se limitar, a atuação nas áreas financeira, jurídica, de comunicação, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação do Programa;
 - 3.2.3. Apoiar localmente a SECRETARIA, conforme Plano de Trabalho definido neste Acordo e conforme as demandas cotidianas apresentadas pela SECRETARIA no âmbito e durante a execução do Acordo;
 - 3.2.4. Participar de reuniões com a SECRETARIA para discussão das atividades previstas neste Acordo;
 - 3.2.5. Participar do Conselho de Governança composto pelas Partes que assinam este Acordo.
- 3.3. São obrigações do ICE e do IN:
- 3.3.1. Executar fielmente o objeto do presente Acordo, ao encontro dos termos pactuados, exclusivamente no tocante às ações a eles atribuídas quanto ao objeto citado, observando o Plano de Trabalho e respeitando o prazo de vigência estipulado neste instrumento;
 - 3.3.2. Participar do Conselho de Governança composto pelas Partes que assinam este Acordo; e



- 3.3.3. Participar de encontros com os demais parceiros dos projetos, a fim de discutirem o *status* e os próximos passos.
- 3.4. Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, as Partes deste Acordo poderão estabelecer e definir novas competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, sempre tendo como objetivo precípuo o aperfeiçoamento e a manutenção do Programa, formalizando-as, se for o caso, mediante Termos Aditivos ao presente instrumento, os quais, uma vez celebrados e publicados seus extratos, reputar-se-ão como integrantes do aludido instrumento, obrigando as Partes desde então.
- 3.5. Para consecução do objetivo deste Acordo, disposto na cláusula primeira (“Do Objeto”), as Partes se comprometem formalmente a contribuir de modo efetivo pelo tempo da cooperação ora pactuada, buscando a produção de efeitos positivos, na forma adiante especificada, contribuindo para a promoção de um ensino médio de qualidade, público e gratuito, com gestão de qualidade e eficiência, sujeita à aferição de resultados, mediante critérios objetivos previamente definidos e de conhecimento público.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

- 4.1. O Acordo deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, a que tiver dado causa.
- 4.2. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a SECRETARIA, tampouco para os demais Institutos, exceto aquele diretamente responsável pela contratação de tais profissionais, o qual responderá pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciado em qualquer ação que vier a ser proposta nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros privados e o Estado (incluindo a SECRETARIA).
- 5.2. O objeto deste Acordo não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS



- 6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às demais Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 7.1. Este Acordo vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo celebrado entre as Partes, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Este Acordo poderá ser rescindido:
- 8.1.1. Por consentimento de todas as Partes, por meio de distrato;
 - 8.1.2. Em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, mediante comunicação expressa às demais Partes com justificativa sobre a inviabilidade da execução;
 - 8.1.3. Em razão de inadimplemento unilateral que não tenha sido sanado em prazo razoável assinalado pela(s) Parte(s) inocente(s) na respectiva notificação escrita;
 - 8.1.4. Por conveniência de qualquer uma das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias às demais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Exceto no tocante a seu objeto, o presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado o interesse público, devendo os casos omissos ser resolvidos pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. As Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais relacionados a este Acordo ("Criações") serão de exclusiva titularidade da Parte responsável pela produção, criação, financiamento e/ou licenciamento dos materiais. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados às demais Partes, a título gratuito, para que os referidos materiais sejam utilizados e explorados exclusivamente no âmbito dos projetos, tal como indicado no Plano de Trabalho, sendo necessária apenas uma prévia comunicação ao respectivo titular para uso dos materiais.
- 10.2. Para os fins deste Acordo, é aplicável à regra desta cláusula toda e qualquer criação produzida para fins de cumprimento do objeto, seja de caráter técnico, não técnico, administrativo, financeiro, comercial ou pessoal; seja



ela verbal, escrita, visual ou qualquer outra, corpórea ou não, tais como vídeos e materiais de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. Uma vez que as Partes utilizarão recursos próprios para execução do objeto do Acordo, não havendo transferências de recursos públicos para nenhum dos parceiros privados ou qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial entre as Partes, e tratando-se de parceria complexa e com manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a (i) cumpri-las fielmente, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, bem como (ii) exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 12.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, todas as Partes desde já se obrigam a:
- 12.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- 12.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus associados, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 12.3. No desempenho deste Acordo, as Partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.
- 12.4. Para efeito desse Acordo, "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e



toda e qualquer outra pessoa (física ou jurídica) agindo “em nome de” ou “para” o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

- 12.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à(s) Parte(s) inocente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. Em razão do acesso que tiveram e terão a informações confidenciais de terceiros ou de outra(s) Parte(s), as Partes assumem o compromisso de manter absoluto sigilo, obrigando-se a não divulgá-las, cedê-las, explorá-las ou utilizá-las para fins estranhos ao objeto deste Acordo.
- 13.2. Consideram-se informações confidenciais, para os fins deste Acordo, toda informação transmitida por quaisquer das Partes à(s) outra(s) Parte(s) em decorrência desta parceria, e que estiverem identificadas como “confidenciais” ou que seriam normalmente consideradas como tal. Seja por meio da entrega de documentos físicos e eletrônicos, registrada em protocolo físico, mensagem de e-mail ou por qualquer outro meio.
- 13.3. As limitações previstas neste Acordo para a revelação de informações confidenciais não são aplicáveis quando tais informações, na data em que forem recebidas pela Parte receptora (i) já forem de domínio público, ou (ii) posteriormente, vierem a se tornar conhecidas do público, em caráter geral, sem que haja qualquer participação da Parte receptora nesta divulgação, ou (iii) vierem a ser reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou de ordem judicial ou de autoridade governamental, mas desde que (a) a Parte receptora envie prontamente à Parte fornecedora comunicação escrita a respeito da ordem ou exigência recebida, comprometendo-se, desde logo, a acatar os termos de eventual proteção judicial que venha a ser obtida pela Parte fornecedora, e (b) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à ordem ou exigência.
- 13.4. A responsabilidade pelo compartilhamento de dados pessoais necessário ao cumprimento deste Acordo será da Parte a que o terceiro (titular do dado) estiver vinculado, de modo que a Parte que receber dados pessoais daquela Parte poderá presumir a conformidade do compartilhamento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis.
- 13.5. Na eventualidade de haver compartilhamento de dados pessoais sensíveis de terceiros, as Partes se comprometem entre si a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Este Acordo terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a SECRETARIA publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS GESTORES

- 15.1. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Acordo e atuará como interlocutor para os assuntos relacionados a este instrumento:

(i) Gestor do ESTADO:

Nome: Cláudio Benedito Silva Furtado
Cargo: Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Telefone: (83)3612-5724
E-mail: claudio.furtado@see.pb.gov.br

(ii) Gestora do ISG:

Nome: Ludmila Barros Serpa da Rocha
Cargo: Diretora de Operações
Telefone: (11) 3074-2510
E-mail: ludmila.serpa@institutosonhogrande.org

(iii) Gestora do ICE:

Nome: Juliana Zimmerman
Cargo: Vice-presidente
Telefone: (11) 99931-4754
E-mail: juliana.zimmerman@icebrasil.org.br

(iv) Gestora do IN:

Nome: Carolina Ilídia Soares de Faria
Cargo: Gerente de Ensino Médio
Telefone: (11) 4389-5813
E-mail: carolinafaria@natura.net

- 15.2. A substituição dos gestores deverá ser comunicada por escrito, tal como por *e-mail*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Fica vedada a participação, neste Acordo, de eventual autoridade que atue simultaneamente como dirigente de qualquer parceiro privado (organização da sociedade civil) e administrador público, nos termos do artigo 39, da Lei nº 13.019/2014.
- 16.2. No âmbito da produção de conhecimento mencionada na subcláusula 1.4, e na condição de responsável pelos locais a serem analisados (inclusive estabelecimentos de ensino), o ESTADO autoriza os parceiros privados a (isolada ou conjuntamente):



- (i) realizarem entrevistas e pesquisas, e a coletarem dados e informações para viabilizar a execução e a avaliação desta parceria, bem como a produção de conhecimento e sua respectiva divulgação;
- (ii) divulgarem os respectivos resultados.

16.2.1. Antes de eventuais divulgações, o ESTADO avaliará as produções de conhecimento realizadas pelos parceiros privados e deverá expressar, de forma documentada e dentro do prazo oportunamente acordado com a equipe do(s) respectivo(s) parceiro(s) privado(s), a sua discordância com relação à hipótese de compartilhamentos e disseminações de tais produções.

- 16.3. Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento ou atraso no cumprimento de suas obrigações se for em decorrência de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.
- 16.4. O não-exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de as Partes exercerem o seu direito a qualquer tempo.
- 16.5. Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do Acordo continuará em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as Partes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da SECRETARIA, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o ISG, ICE e IN se fazerem representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas Partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.



Claudio Benedito Silva Furtado

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário da Educação do Estado

uqjg

Marcos Antônio Magalhães
Instituto de Corresponsabilidade pela Educação

David Saad

David Saad
Instituto Natura

Ludmila Barros Serpa da Rocha

Ludmila Barros Serpa da Rocha
Instituto Sonho Grande

Testemunhas:

Larissa Francielle Miranda Moreira

Nome:
CPF:
RG:

Patricia Almeida e Silva

Nome:
CPF:
RG:



ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO
(Art.17 DO DECRETO Nº 33. 884/2013)**

I. PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: INSTITUTO SONHO GRANDE				CNPJ: 22.915.504/0001-74
ENDEREÇO: Rua Tabapuã, 422 / 10º andar, Itaim Bibi				
CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 04533-001	TELEFONE: (11) 3074-2510	EMAIL: contato@sonhogrande.org
2. APRESENTAÇÃO				
<p>Pelo presente instrumento, apresentamos as atividades que serão desenvolvidas conjuntamente pelo Instituto Sonho Grande (ISG), Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE), Instituto Natura (IN) e a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia do estado da Paraíba (SEECT/PB), por meio de Termo de Cooperação, cujo objeto consiste na execução de um conjunto de projetos que auxiliem a SEECT/PB na continuidade e no aprimoramento do programa de ensino em tempo integral.</p>				
3. JUSTIFICATIVA				
<p>A causa da Educação e do Ensino Público, em especial do ensino básico, consiste em um interesse comum entre Instituto Sonho Grande (ISG), Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE), Instituto Natura (IN) e Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba.</p> <p>Considerando a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes em torno de uma atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil corresponsáveis, que objetive desenvolver questões relativas ao Ensino Público Básico, assegurando sua universalidade e gratuidade e buscando, ao mesmo tempo, aperfeiçoar os seus instrumentos de gestão e melhorar a qualidade com mecanismos de controle, é de interesse do ISG, ICE e IN da continuidade à parceria com o estado nesse processo.</p> <p>A parceria, iniciada em 2016, tem como objetivo apoiar a implantação das escolas de ensino médio em tempo integral do estado da Paraíba (Escolas Cidadãs), buscando uma melhoria tanto em aprendizagem quanto em fluxo, através da oferta de formações, monitoramento das escolas, revisão de processos e apoios de comunicação.</p> <p>Também é de interesse das Partes aprimorar políticas públicas do Estado através da realização de avaliações de impacto, pesquisas e desenvolvimento de análises a nível da Secretaria e das escolas. Objetiva-se, com isso, potencializar a capacidade de melhoria educacional do estado nos diversos âmbitos existentes. Sendo assim, as avaliações de impacto proporcionarão uma análise bastante relevante ao Estado sobre os resultados alcançados com políticas.</p>				
4. DESCRIÇÃO DO OBJETO			5. RECURSOS FINANCEIROS	
Execução de um conjunto de projetos que auxiliem a SEECT/PB na continuidade e no aprimoramento do programa de ensino em tempo integral.			Repasse (Concedente)	Contrapartida (Proponente)
			SEM CUSTO	SEM CUSTO



6. PRAZO DE EXECUÇÃO	Início: princípio dos atos preparatórios	Término: 31 de dezembro de 2023
-----------------------------	---	--

II. DADOS CADASTRAIS

1. PROPONENTE					
PROPONENTE: INSTITUTO SONHO GRANDE - ISG				CNPJ: 22.915.504/0001-74	
ENDEREÇO: Rua Tabapuã, 422 / 10º andar, Itaim Bibi			EMAIL: ludmila.serpa@sonhogrande.org		
CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 04533-001	TELEFONE: (11) 3074-2510		
NOME DO RESPONSÁVEL: Ludmila Barros Serpa da Rocha				CPF: 110.274.117-54	
RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 21.037.111-8/DETRAN-RJ		CARGO: Diretora de Operações		Função: Diretora de Operações	

1.1 ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE					
PROPONENTE: INSTITUTO DE CO-RESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO – ICE				CNPJ: 05.364.274/0001-83	
ENDEREÇO: Avenida Engo Antônio de Góes, nº 60, 17º andar – Pina			EMAIL: marcos.margalhaes@icebrasil.org.br		
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 51010-00	TELEFONE: (81) 3327-8582		
NOME DO RESPONSÁVEL: Marcos Antônio Magalhães				CPF: 021.241.064-49	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 628.332 SSP/PE		CARGO: Diretor Presidente		Função: Diretor Presidente	

1.2 ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE					
PROPONENTE: INSTITUTO NATURA - IN				CNPJ: 12.384.445/0001-00	
ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 171, Pinheiros			EMAIL: davidsaad@natura.net		
CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 05426-100	TELEFONE: (11) 4389-5824		
NOME DO RESPONSÁVEL: David Saad				CPF: 175.203.068-01	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 22.653.181-8 / SSP-SP		CARGO: Diretor Presidente		Função: Diretor Presidente	

2. CONCEDENTE					
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA				CNPJ: 08.778.250/0001-06	
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO DA MATA, S/N, JAGUARIBE, CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL – BLOCO I					
CIDADE: JOÃO PESSOA	UF: PB	WEBSITE: www.paraiba.pb.gov.br/educacao	CEP: 58015-020	TELEFONE: (83) 3612-5628	
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO				CPF: 653.333.494-87	



RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.038.935-SSDS/PB	CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO	Função: *****	MATRÍCULA: 186.943-4
---	---------------------------------------	-------------------------	--------------------------------

III. AÇÕES E RESPONSABILIDADES

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		
INSTITUTO SONHO GRANDE, INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO E INSTITUTO NATURA		Previsão de Início	Previsão de Término
01	Apoiar na implementação do Ensino Médio em Tempo Integral por meio de produção de materiais, revisão de normativos e reuniões de governança com a equipe responsável.	Atos Preparatórios	
02	Apoiar a SEECT-PB na implementação e expansão do Ensino Médio em Tempo Integral com revisão de governança e aplicação de ferramentas que otimizam processos e facilitam o planejamento de logística e infraestrutura, assim como o uso mais eficiente de recursos públicos.	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
03	Auxiliar as redes escolares na implementação de um modelo inovador centrado no desenvolvimento integral dos estudantes a partir da formação de professores e equipes escolares sobre novas práticas pedagógicas e da adoção de metodologias de gestão escolar.	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
04	Realizar pesquisas e avaliações sobre os resultados diretos e indiretos do Ensino Médio em Tempo Integral.	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
05	Apoiar na Comunicação do Modelo de Tempo Integral com produção de materiais de divulgação e atração de matrículas.	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
06	Apoiar o estado no planejamento da execução dos recursos do Programa de Fomento ao EMTI do Ministério da Educação e na criação de normativos estaduais.	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEECT)		Previsão de Início	Previsão de Término
01	Redigir Marcos Legais	Data de Assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
02	Publicar Marcos Legais	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
03	Regulamentar a criação/transformação das unidades escolares	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
04	Definir Equipes de Implantação	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo



05	Definir Equipes Escolares	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
06	Seleção das Escolas	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
07	Planejar adequações	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
08	Montar os ambientes escolares	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
09	Planejar merenda dos estudantes	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
10	Planejar transporte dos estudantes	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
11	Planejar fardamento dos estudantes	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
12	Disponibilizar livros didáticos e paradidáticos	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
13	Elaborar diretrizes pedagógicas	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
14	Gerenciar programa	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
15	Comunicar comunidade e órgãos responsáveis	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo
16	Preparar para o início das aulas	Data de assinatura do Acordo	Final da vigência do Acordo



IV. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)	Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)
Janeiro	SEM CUSTO	SEM CUSTO	Julho	SEM CUSTO	SEM CUSTO
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		
Junho			Dezembro		

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização da presente ação conjunta, nos termos deste Plano de Trabalho.</p> <p>Nestes termos,</p> <p>Pede deferimento.</p> <p>João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2021.</p> <div style="text-align: center;">  <hr/> <p>Ludmila Barros Serpa da Rocha Instituto Sonho Grande</p> </div> <div style="text-align: center;">  <hr/> <p>Marcos Antônio Magalhães Instituto de Corresponsabilidade pela Educação</p> </div> <div style="text-align: center;">  <hr/> <p>David Saad Instituto Natura</p> </div>



DocuSign Envelope ID: B3C669A4-B2AA-4587-BC5D-57925F750D73

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2021.

Cláudio Benedito Silva Furtado

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário da Educação do Estado



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 12/11/2021 - 14:38hs.
Documento Nº: 100691.3693485-9976 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=100691.3693485-9976>



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B3C669A4B2AA4587BC5D57925F750D73 Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Acordo de Cooperação_vparaAssinatura.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 17 Assinaturas: 10 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Patrícia Almeida
Assinatura guiada: Ativado R TABAPUA, 422 - ANDAR 10 - BAIRRO: ITAIM
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado BIBI
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) SÃO PAULO, SP 04533-001
patricia.almeida@sonhogrande.org
Endereço IP: 187.107.10.39

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Patrícia Almeida Local: DocuSign
18/10/2021 13:42:52 patricia.almeida@sonhogrande.org

Eventos do signatário

Claudio Benedito Silva Furtado
claudio.furtado@see.pb.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Claudio Benedito Silva Furtado

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.129.85.10

Registro de hora e data

Enviado: 18/10/2021 13:53:33
Reenviado: 19/10/2021 07:30:25
Visualizado: 19/10/2021 08:35:09
Assinado: 19/10/2021 08:36:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/10/2021 06:11:57
ID: 0831981a-2d74-4c39-ae51-abb28e913934

David Saad
davidsaad@natura.net

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

David Saad

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.44.71.65

Enviado: 18/10/2021 13:53:31
Visualizado: 18/10/2021 14:03:10
Assinado: 20/10/2021 05:34:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/10/2021 14:03:10
ID: c00058a0-1a39-49ec-a6af-ccfef04f66f0

Larissa Francielle Miranda Moreira
larissa.moreira@sonhogrande.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Larissa Francielle Miranda Moreira

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.143.121

Enviado: 18/10/2021 13:53:32
Visualizado: 18/10/2021 13:54:22
Assinado: 18/10/2021 13:55:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/10/2021 13:54:22
ID: 0316d497-b706-4af2-84b0-c1bdddf240de

Ludmila Barros Serpa da Rocha
ludmila.serpa@sonhogrande.org

Diretora de Operações
Instituto Sonho Grande
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Ludmila Barros Serpa da Rocha

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 177.189.208.41

Enviado: 18/10/2021 13:53:32
Visualizado: 19/10/2021 10:17:41
Assinado: 19/10/2021 10:18:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 12/11/2021 - 14:38hs.
Documento Nº: 100691.3693485-9976 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=100691.3693485-9976>



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Marcos Antonio Magalhães marcos.antonio.mag17@gmail.com ICE Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 187.21.13.183	<p>Enviado: 18/10/2021 13:53:32 Visualizado: 21/10/2021 10:28:21 Assinado: 03/11/2021 10:50:38</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/07/2021 14:26:58 ID: 366cd207-e638-4234-92b5-0b56d05c31b1</p>		
<p>Patrícia Almeida e Silva patricia.almeida@sonhogrande.org INSTITUTO SONHO GRANDE Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.107.10.39	<p>Enviado: 18/10/2021 13:53:33 Visualizado: 18/10/2021 13:53:57 Assinado: 18/10/2021 13:54:28</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/10/2021 13:53:33
Entrega certificada	Segurança verificada	18/10/2021 13:53:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/10/2021 13:54:28
Concluído	Segurança verificada	03/11/2021 10:50:38
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 12/11/2021 - 14:38hs.
 Documento Nº: 100691.3693485-9976 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=100691.3693485-9976>



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/04/2021 06:32:32

Partes concordam em: Claudio Benedito Silva Furtado, David Saad, Larissa Francielle Miranda Moreira, Marcos Antonio Magalhães

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO SONHO GRANDE (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 12/11/2021 - 14:38hs.
Documento Nº: 100691.3693485-9976 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=100691.3693485-9976>



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INSTITUTO SONHO GRANDE:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: patricia.almeida@sonhogrande.org

To advise INSTITUTO SONHO GRANDE of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at patricia.almeida@sonhogrande.org and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO SONHO GRANDE

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to patricia.almeida@sonhogrande.org and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO SONHO GRANDE

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to patricia.almeida@sonhogrande.org and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO SONHO GRANDE as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO SONHO GRANDE during the course of your relationship with INSTITUTO SONHO GRANDE.

